

## **DECRETO Nº 1.522, DE 13 DE MAIO DE 2026**

Institui o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do caput do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº IPREV 3044/2024,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, cujo órgão gestor é o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Art. 2º O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto fica vinculado ao Gabinete do Presidente do IPREV e participa, com caráter consultivo, do processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimentos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos tem por objetivos:

I – analisar as estratégias de investimentos que lhe forem submetidas pela Diretoria de Investimentos (DINV), observadas a Política de Investimentos e a legislação vigente; e

II – avaliar outras demandas encaminhadas pela DINV e que sejam relacionadas, dentre suas competências, à gestão dos investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC).

Art. 4º O Comitê de Investimentos é constituído de 5 (cinco) membros servidores do IPREV:

I – o Diretor de Investimentos, que atuará como membro nato; e II – 4 (quatro) servidores efetivos ou comissionados, designados pelo Presidente do IPREV.

Art. 5º O Presidente do Comitê de Investimentos será designado pelo Presidente do IPREV e responderá pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS/SC perante o Ministério da Previdência Social (MPS) e os demais órgãos de controle.

Art. 6º São requisitos para ser membro do Comitê de Investimentos:

I – ser servidor efetivo ou comissionado do IPREV;

II – ter formação acadêmica em nível superior;

III – possuir prévia certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (SRPC);

IV – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos estabelecidos na mencionada Lei Complementar; e

V – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Art. 7º Fica autorizado pelo IPREV o pagamento ou o ressarcimento das despesas pertinentes à obtenção do certificado de que trata o inciso III do caput do art. 6º deste Decreto, desde que atendido o disposto na Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do MPS.

Art. 8º Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos relativos à gestão dos investimentos feitos pela DINV, observar a legislação vigente, interagindo sempre que necessário para atendimento e enquadramento dos recursos e das obrigações, e também:

I – apreciar e opinar sobre a Política Anual de Investimentos;

II – apreciar, dentro de sua alçada, a alocação de recursos financeiros do Fundo em Repartição (SC SEGURO) e do Fundo em Capitalização (SC FUTURO), criados pela Lei Complementar nº 848, de 22 de dezembro de 2023;

III – analisar a conjuntura, os cenários e as perspectivas do mercado financeiro fornecidos pela DINV;

IV – debater e avaliar, mensalmente, o desempenho da carteira de investimentos perante a Meta Atuarial e a Rentabilidade auferida;

V – analisar e aprovar o Relatório de Gestão de Riscos da carteira de investimentos;

VI participar de eventos ou reuniões que abordem investimentos;

VII – aprovar a relação de documentos a serem apresentados no processo de credenciamento; e

VIII – propor à DINV as medidas que julgar convenientes para a melhor gestão dos recursos do RPPS/SC.

Art. 9º O Comitê de Investimentos terá 1 (uma) reunião ordinária mensal, estabelecida em calendário predefinido, sendo possível a sugestão de assuntos pelos membros até a data da convocação da reunião.

§ 1º O Comitê poderá se reunir extraordinariamente por convocação de seu Presidente, que observará a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião e definirá previamente a pauta, com a possibilidade de sugestão de assuntos pelos membros até a data da convocação da reunião.

§ 2º As reuniões do Comitê para examinar as alterações na Política de Investimentos, a realocação dos recursos previdenciários e o credenciamento de instituições financeiras deverão ocorrer sempre com a maioria de seus membros.

§ 3º As deliberações do Comitê ocorrerão por voto simples e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de desempate.

§ 4º As atas das reuniões do Comitê, depois de assinadas, ficarão arquivadas com os documentos que subsidiaram as recomendações e decisões nelas deliberadas.

§ 5º As deliberações do Comitê são pautadas pela legislação previdenciária e por atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN) do MPS, do Banco Central do Brasil (BC), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e dos demais órgãos fiscalizadores.

Art. 10. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão destituídos por:

I – renúncia;

II – decisão motivada do Presidente do IPREV;

III – 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa ou 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano;

IV – conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

V – prática de atos lesivos aos interesses dos participantes, devidamente comprovados; e

VI – desídia, inépcia ou negligência.

Art. 11. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão nenhum tipo de remuneração e o exercício de suas atividades é considerado de relevante interesse público.

Art. 12. Fica o Presidente do IPREV autorizado a expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto, desde que não impliquem aumento de despesa.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do IPREV.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 32, de 4 de fevereiro de 2015.

Florianópolis, 13 de maio de 2026.

**JORGINHO MELLO**

Henrique de Freitas Junqueira

Vânio Boing